



PROCESSO Nº 569/18

PROTOCOLADO Nº 14.752.682-2

DATA: 02/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 358/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 866/18 - Sued/Seed, de 18/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à BR 369, KM 14, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 986/16, de 14/03/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 2036/11, de 19/05/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1759/13, de 10/04/13. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2291/16, de 08/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 215/16, de 12/04/16, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.



PROCESSO N° 569/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 105/17, de 11/09/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 12/09/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 673 à 695)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 108/18, de 16/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 770)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1879/18, de 11/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 775)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A instituição apresenta boas condições de manutenção e higiene. A **quadra poliesportiva** é coberta, há também espaço externo propício para a prática de atividades recreativas e para a prática de Educação Física.

(...) **Os Laboratórios de Química, Física, Matemática e Biologia** encontram-se equipados com os materiais recebidos, através do Programa Brasil Profissionalizado, e de equipamentos enviados pelo Governo Estadual.

(...) O **Laboratório de Meio Ambiente** possui itens relacionados na página 324, do Volume I, que atendem as recomendações do MEC.

(...) O **Laboratório de Agroindústria de Carnes** possui balança eletrônica, balança computadorizada, uma câmara fria, dois canhões embutidores, uma embaladeira a vácuo (...).



## PROCESSO N° 569/18

(...) O **Laboratório de Informática** possui dezesseis computadores conectados à Internet e uma impressora do Programa Brasil Profissionalizado. O Laboratório Proinfo apresenta dez computadores, data show, lousa digital e telas de proteção. O Laboratório do Paraná Digital conta com quatro computadores. O Laboratório do Proinfo Rural possui dez computadores conectados à Internet. A instituição conta, ainda, com um Laboratório Telecentro com nove computadores e um Laboratório Vitae com quatorze computadores, totalizando sessenta e três computadores.

(...) O **Laboratório de Agroindústria de Vegetais e Laboratório de Agropecuária** contém os itens recebidos pelo Programa Brasil Profissionalizado (...).

(...) A **biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio (...). O acervo bibliográfico apresenta títulos referentes à Educação Básica (...), e à Educação Profissional, inclusive com acervo específico a cada curso técnico, enviado pelo Programa Brasil Profissionalizado. (...) Possui **acervo específico** do Curso Técnico em Alimentos (...).

(...) Quanto à **acessibilidade** a instituição possui rampas de acesso para a entrada dos alunos, e também, para os demais ambientes e sanitários adaptados.

(...) **Termos de Convênios** com: ACAF – Associação Cambaraense de Agricultores Familiar, Copagran – Cooperativa Agroindustrial de Andirá, S.L.BAN Ferreira e Ferreira Ltda – ME e Prefeitura Municipal de Cambará.

(...) **Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária**, foram instaladas luminárias de emergência, extintores e placas de sinalização. (...) participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola (...). A **Vigilância Sanitária** emitiu Relatório Técnico de Inspeção e Auto - Termo nº 970, com as exigências para adequação à Resolução SESA nº 318/02. A direção solicitou à mantenedora providências através do protocolado nº 13.459.332-6.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 751, abaixo

descrito:

Curso	Semestre	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE					
		2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	
Alimentos	I	36	37	43	35	23	07	30	02									02		03		13	28	13	30		
	II	22	13	30	13	03	02	12	03											01		19	11	18	09		
	III	19	11	18	09				01													19	11	17			

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 699)



PROCESSO N° 569/18

Relatórios Circunstanciados complementares, às fls. 712 e 713 e fls. 765 e 766:

(...) Segue o número de protocolo do Sistema de Obras On-Line, referente às adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária: Protocolado nº 6495.

(...) possui laboratório específico do Curso Técnico em Alimentos, Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 732 e 733, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e de estágio, e o corpo docente, às fls. 690 e 691, com as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade que se encontra em trâmite pelo protocolado nº 15.346.899-0, de 21/08/18.

Foi anexada, à fl. 780, a Licença Sanitária nº 20/18, de 24/07/18, com vencimento em 31/12/18. No corpo do referido documento consta a seguinte observação: Licença Sanitária Prévia, emitida de acordo com o art. 4º da Resolução SESA nº 107/18, de 06/03/18 e Declaração do responsável legal da instituição de ensino sobre o reconhecimento formal dos requisitos exigidos por esta Norma Sanitária.

Constatou-se irregularidades na sequência numérica das páginas do processo, as quais não interferiram na análise do mesmo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1267 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/18 a 08/02/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 569/18

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício